DECISÃO TC - 34.206 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC – 003904/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial

INTERESSADA: Maria Luiza Oliveira Santana

UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 432/2021

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 34.206

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, devendo-se observar o reajuste pela revisão anual, previsto no art. 40, § 7º da CF/88 com (redação dada pela EC Nº 41/2003).

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **11.05.2021**, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, **considerar Legal o benefício de Pensão por Morte a Maria Luiza Oliveira Santana**, referente ao Processo Administrativo EX 00305.07/2016-P, devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 24/05/2021 09:01:30
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 24/05/2021 13:24:18
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 24/05/2021 22:46:07

DECISÃO TC - 34.206 - PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **25 de maio de 2021.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 24/05/2021 09:01:30
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 24/05/2021 13:24:18
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 24/05/2021 22:46:07

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria Nº 1628/2016 de 26 de Abril de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 27.453 de 12/05/2016, benefício de pensão por morte a **MARIA LUIZA OLIVEIRA SANTANA**, filha menor de 18 anos, do ex-segurado **FILADELFO BRANDÃO DE SANTANA,** servidor ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, falecido em 11/02/2016, com fundamento no art. 40, §7º da CF com (redação dada pela EC Nº 41/2003) c/c art. 50, art. 54 e art. 55 da LCE nº 113/2005.

De acordo com a Informação de fls. 01/02, a cargo da 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em Parecer Técnico nº 217/2021, a pensão concedida atende às disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, com ditames da Lei Complementar nº 113/05, em virtude do óbito do ex-segurado ter ocorrido em 11/02/2016, data posterior a sua vigência. De acordo com o Instituto Previdenciário (fls. 13-15), a beneficiária faz jus à pensão por morte na qualidade de filha menor de 18 anos, na forma do art. 12, inciso I da LCE nº 113/2005. O termo inicial do pagamento da pensão, ficou estabelecido na data do óbito, nos termos do art. 50 incisos I da Lei Complementar nº 113/2005.

Todavia, diante da presença de único beneficiário, a pensão por morte foi deferida no percentual equivalente a 100%, nos termos do art. 55 da LCE nº 113/2005.

Arquivo assinado digitalmente por ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 24/05/2021 09:01:30
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 24/05/2021 13:24:18
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 24/05/2021 22:46:07

DECISÃO TC - 34.206 - PRIMEIRA CÂMARA

O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Resolução Nº 284/2013 deste Tribunal de Contas (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

De acordo com o Instituto Previdenciário, a Beneficiária deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 3.861,81 (três mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos),** calculados na forma constante às fls. 17, a seguir detalhada:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO	**VALOR (R$)**
Vencimento Efetivo	2.145,45
Grat. Regência de Classe	858,18
Adicional do Triênio	858,18
Total	3.861,81

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO

3.861,81

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	**DEPEDENTE**	**INÍCIO**	**RATEIO**	**VALOR (R$)**
Maria Luiza Oliveira Santana	Filha menor de 18 anos	11/02/2016	100%	3.861,81

Diante do exposto, em conclusão a 6ª CCI, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, o Benefício de Pensão por Morte concedido a Maria Luiza Oliveira Santana, beneficiária do ex-segurado Filadelfo Brandão de Santana.

O douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, em seu Parecer de nº 432/2021, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária em tela, com o direito a reajuste pela revisão anual, de acordo com o art. 40, § 8º da CF com redação da EC nº 41/2003, pois o evento

Arquivo assinado digitalmente por ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 24/05/2021 09:01:30
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 24/05/2021 13:24:18
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 24/05/2021 22:46:07

morte ocorreu após a publicação da referida Emenda, acompanhando sem reservas tanto as premissas quanto a conclusão do Parecer Técnico da 6ªCCI, bem como pelo registro do ato que a formalizou.

É o relatório

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **11/05/2021**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária a **MARIA LUIZA OLIVEIRA SANTANA**, filha menor de 18 anos do ex-segurado **FILADELFO BRANDÃO DE SANTANA**, sendo a pensão no valor mensal de **R$ 3.861,81 (três mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos),** devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, a partir de 11/02/2016, data do óbito, da forma a seguir:

Arquivo assinado digitalmente por ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 24/05/2021 09:01:30
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 24/05/2021 13:24:18
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 24/05/2021 22:46:07

DECISÃO TC - 34.206 - PRIMEIRA CÂMARA

CÁLCULO DOS PROVENTOS	
COMPOSIÇÃO	**VALOR (R$)**
Vencimento Efetivo	2.145,45
Grat. Regência de Classe	858,18
Adicional do Triênio	858,18
Total	3.861,81

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO

3.861,81

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPEDENTE	INÍCIO	RATEIO	VALOR (R$)
Maria Luiza Oliveira Santana	Filha menor de 18 anos	11/02/2016	100%	3.861,81

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 24/05/2021 08:01:30
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 24/05/2021 13:24:18
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 24/05/2021 22:46:07